

Administração Concursal
AFINSA BIENES TANGIBLES, S.A. EN LIQUIDACIÓN
Calle Lagasca, 88 5º
28001 MADRID
apartado de correos 1035FD/2812696 - 28080 MADRID
web: www.administracionconcursalafinsa.com



NOME DO CLIENTE
ENDERECO DO CLIENTE
000000 - CIDADE
PROVINCIA (PORTUGAL)

Ref.: 999999

Exmo/a Senhor/a,

Madrid, Junho de 2013

Dirigimo-nos a V. Exa. na sua qualidade de cliente da AFINSA BIENES TANGIBLES, S.A. EN LIQUIDACIÓN, para o informar que foi recentemente decidido, pela **Secção 28 da Audiência Provincial de Madrid**, o recurso de esclarecimento da **sentença de 17 de Outubro de 2012**, nos termos da qual serão de *"excluir do inventário todos aqueles lotes filatélicos que, constando adjudicados individual e nominativamente a favor dos clientes, possam ser identificados de forma inconfundível e, portanto, convenientemente individualizados, por referência a cada contrato em concreto, e no conjunto da totalidade da filatelia em poder da empresa em concurso"*.

Assim sendo, todos os clientes que o desejem, e se encontrem na supracitada situação, podem escolher entre uma das duas seguintes opções:

A) Pela **devolução da filatelia**, com a conseqüente eliminação da lista de credores e a não participação nos pagamentos que se efetuarem em resultado do processo de liquidação. Se V. Exa. pretende que a filatelia lhe seja devolvida é imprescindível que manifeste a sua vontade de exercer o seu direito de devolução da filatelia, através do reenvio, o mais brevemente possível, da **FOLHA DE RESPOSTA NÚMERO 1**, que se anexa, devidamente **preenchida e assinada**. A resposta deverá ser enviada, **exclusivamente por correio, podendo utilizar para o efeito o envelope que se junta**, para o seguinte endereço: **Rua Dr. Ricardo Jorge, 55 – 1º Dto. – 4050 514 Porto, AGRDECENDO QUE SE ABSTENHA DE A ENTREGAR EM MÃO**.

Não obstante o anteriormente referido, queremos manifestar-lhe que os clientes cujos lotes não se encontrem adjudicados individual e nominativamente, como refere a sentença, continuarão a figurar na lista de credores reconhecidos, com direito a participar nos pagamentos que a Administração Concursal efetuar em resultado do processo de liquidação. Para tal, a Administração Concursal enviar-lhes-á posteriormente uma carta informando-os dessa situação e solicitando-lhes que facultem os dados bancários para se poderem efetuar os pagamentos a seu favor.

B) ou por **exercer o "direito de recompra"** por parte da AFINSA, continuando a constar e a ser reconhecido como credor, com direito a participar nos pagamentos que se efetuarem no âmbito do processo de liquidação.

Atualmente, e de acordo com o previsto no plano de liquidação aprovado pelo Tribunal de Comércio número 6 de Madrid, irá ser efetuado um primeiro pagamento, através de transferência bancária, a todos os clientes que optem por exercer o "direito de recompra" (opção B).

É um requisito imprescindível para a tramitação deste pagamento que V. Exa. nos manifeste a sua vontade de exercer o direito de recompra, devolvendo-nos, com a maior brevidade, a **FOLHA DE RESPOSTA NÚMERO 2**, que se anexa, devidamente **preenchida e assinada**, bem como validada pela entidade bancária onde se encontra aberta a conta depósitos à ordem identificada. A resposta deverá ser enviada, **exclusivamente por correio, podendo utilizar para o efeito o envelope que se junta**, para o seguinte endereço: **Rua Dr. Ricardo Jorge, 55 – 1º Dto. – 4050 514 Porto, AGRDECENDO QUE SE ABSTENHA DE A ENTREGAR EM MÃO**.

Mais informamos que os fundos atualmente disponíveis permitem pagar 5% do **crédito ordinário reconhecido**.

Para quaisquer dúvidas relativamente ao conteúdo desta comunicação, agradecemos a consulta da nossa página web: www.administracionconcursalafinsa.com.

Os dados que nos facultará devem cumprir os requisitos explicitados na **folha de instruções** que se junta, a qual deverá ler atentamente antes de preencher a folha correspondente à opção que tomou, pois quaisquer erros no seu preenchimento poderão causar atrasos consideráveis no processamento do pagamento.

Atentamente,

A ADMINISTRAÇÃO CONCURSAL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

1. -A FOLHA DE RESPOSTA em anexo é única e intransmissível e somente pode ser utilizada pelo Cliente que se encontre reconhecido na lista de credores da AFINSA BIENES TANGIBLES, S.A. "EN LIQUIDACIÓN" (**pessoa singular ou jurídica**), ou, se tal for o caso, pelo seu Tutor ou Representante Legal.
2. -É imprescindível que a folha de resposta seja devolvida devida e integralmente preenchida e assinada pelo Cliente reconhecido na lista de credores da AFINSA BIENES TANGIBLES, S.A. "EN LIQUIDACIÓN", ou, se tal for o caso, pelo seu Tutor ou Representante Legal.
3. -Se optar por exercer o "direito de recompra", o titular da conta bancária identificada para o pagamento deverá **obrigatoriamente** coincidir com o titular do crédito, pelo que é **imprescindível** que V. Exa. seja titular da conta bancária que nos indique. Em consequência, os titulares do crédito (por exemplo, menores de idade) que não sejam titulares de nenhuma conta bancária deverão promover a abertura de uma conta para poderem receber as transferências bancárias.
4. -Para sua própria segurança e para que nos asseguremos que V. Exa. recebe o pagamento com as máximas garantias, no caso de ter exercido o direito de recompra, relembramos que a **FOLHA DE RESPOSTA que deve preencher é a FOLHA DE RESPOSTA NÚMERO 2 e que na mesma deverá constar a validação da instituição de crédito onde detém a conta que indica para comprovar os dados bancários mencionados.**
5. -Os menores, que à data desta comunicação tenham atingido a maioridade, ou que mesmo não a tendo atingido sejam portadores de documento de identificação, deverão juntar fotocópia, frente e verso, do referido documento à **FOLHA DE RESPOSTA** a enviar.
6. -Se à data de receção desta carta o titular do crédito tiver falecido, os herdeiros deverão juntar à **FOLHA DE RESPOSTA**, fotocópia dos seguintes documentos:
 - . Certidão de Óbito
 - . Escritura de habilitação de herdeiros
 - . Escritura de partilha da herança; caso não exista, original de documento particular de aceitação e adjudicação do crédito sobre a AFINSA BIENES TANGIBLES, S.A. "EN LIQUIDACIÓN", subscrito e assinado por todos os herdeiros
 - . Cópia do Documento de Identificação de todos os herdeiros
 - . Endereço e telefone atualizados de todos os herdeiros
 - . Comprovativo do pagamento de Imposto de Selo ou de Imposto de Sucessões e Doações (caso aplicável) ou declaração de isenção emitida pela Autoridade Tributária.
7. -Se à data de receção desta carta o Tutor ou Representante Legal do titular do crédito for distinto do que estava comunicado à empresa, ou se os seus dados não se encontrarem detalhados, deverá juntar à **FOLHA DE RESPOSTA** fotocópia da seguinte documentação:
 - . Sentença judicial que comprove o exercício do cargo, bem como auto de compromisso de honra (somente nos casos de Tutoria Legal)
 - . Documento de Identificação do Tutor Legal ou do Representante Legal (frente e verso), com indicação da morada atual e do telefone de contacto.
8. -Caso V. Exa. detete algum erro nos seus dados de identificação, deverá juntar à **FOLHA DE RESPOSTA** fotocópia completa (frente e verso), **legível**, do seu documento de identificação.
9. -Os pagamentos no âmbito do processo de liquidação que se efetuam a partir desta data, aos credores que tenham optado por exercer o direito de recompra, efetuar-se-ão através de transferência bancária para a conta referida na **FOLHA DE RESPOSTA NÚMERO 2**. Se por alguma razão o Credor desejar alterar a referida conta, deverá comunicá-lo por correio, através de documento assinado pelo Credor e validado pela instituição de crédito.
10. -A **FOLHA DE RESPOSTA**, que deve ser enviada **exclusivamente** por **CORREIO**, deverá ser remetida para:
Administração Concursal AFINSA BIENES TANGIBLES, S.A. "EN LIQUIDACIÓN"
Rua Dr. Ricardo Jorge, 55 – 1º Dto., 4050-514 PORTO (PORTUGAL)
11. -Não serão consideradas válidas as folhas de resposta que apresentem rasuras no número da conta Depósitos à Ordem, ainda que todos os demais campos se apresentem devidamente preenchidos.
12. -Os clientes que optaram por tomar posse dos seus lotes filatélicos, mas os mesmos não se encontrem adjudicados individual e nominativamente, como previsto na Sentença proferida pela Audiência Provincial de Madrid, continuarão a constar da lista de credores reconhecidos, com o direito de serem incluídos nos pagamentos a efetuar pela Administração Concursal no processo de liquidação. Em tal caso, a Administração Concursal enviará uma carta dando conhecimento do facto e solicitando os dados bancários, em impresso semelhante à folha de resposta número 2.

INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL

Em cumprimento do disposto na Ley Orgánica 15/1999 de 13 de dezembro, do Reino de Espanha, sobre a Proteção de Dados de Carácter Pessoal, informamos V. Exa. que:

1. -Os dados de carácter pessoal que nos comunicar serão integrados num ficheiro de titularidade privada, pertencente à empresa comercial AFINSA BIENES TANGIBLES, S.A., "EN LIQUIDACIÓN", atualmente com sede em Madrid, na calle Lagasca, nº 88, 5º 28001 MADRID, com a direção de correio eletrónico consultas@administracionconcursalafinsa.com
2. -Este ficheiro está registado no "Registro General de la Agencia de Protección de Datos" e tem o código por ele atribuído.
3. -Os dados de carácter pessoal recolhidos têm como finalidade, exclusivamente, articular as operações de liquidação e proceder corretamente à devolução da filatelia ou ao pagamento aos Credores.
4. -As pessoas que nos comunicarem os seus dados poderão exercer a qualquer momento os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento ou oposição. Para exercer estes direitos os utilizadores podem dirigir-se à empresa em concurso AFINSA BIENES TANGIBLES, S.A., "EN LIQUIDACIÓN", por correio postal para a morada anteriormente indicada ou para o correio eletrónico supra referido.
5. -Os dados de carácter pessoal recolhidos serão armazenados durante o tempo indispensável para a completa e efetiva execução das operações liquidatárias.

